

# **Tarifário de Abastecimento de Água**

## **Município de Vale de Cambra**

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/12/2017
Observações:	

## Proposta de Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólido Urbanos – 2017

### A - Serviço de Abastecimento de Água

#### A - Tarifa Fixa

<b>Calibre do contador</b>	
Até 25mm	3,5811
32mm/30mm	8,3248
40mm	9,6845
50mm	16,3693
>50mm	20,0230

#### A1 - Consumidores Domésticos

##### A1 - Tarifa Variável

<b>Escalão de consumo</b>	
1.º Escalão (0 a 5 m3)	0,3841
2.º Escalão (6 a1 5 m3)	1,2145
3.º Escalão (16 a2 5 m3)	1,7127
4.º Escalão (>25 m3)	2,2836

##### A1.2 - Tarifa Variável para famílias numerosas

###### A1.2.1 – Família com 5 pessoas

<b>Escalão de consumo</b>	
1.º Escalão (0 a 8 m3)	0,3841
2.º Escalão (9 a1 8 m3)	1,2145
3.º Escalão (19 a2 8 m3)	1,7127
4.º Escalão (>28 m3)	2,2836

###### A1.2.2 – Família com 6 pessoas

<b>Escalão de consumo</b>	
1.º Escalão (0 a 10 m3)	0,3841
2.º Escalão (11 a1 20m3)	1,2145
3.º Escalão (21 a 30 m3)	1,7127
4.º Escalão (>30 m3)	2,2836

##### A1.2 - Tarifa Variável para famílias numerosas (continuação)

###### A1.2.3 – Família com 7 pessoas

<b>Escalão de consumo</b>	
1.º Escalão (0 a 12 m3)	0,3841
2.º Escalão (13 a1 22m3)	1,2145
3.º Escalão (23 a 32 m3)	1,7127
4.º Escalão (>32 m3)	2,2836

###### A1.2.4 – Família com 8 ou mais pessoas

<b>Escalão de consumo</b>	
1.º Escalão (0 a 14 m3)	0,3841
2.º Escalão (15 a 24m3)	1,2145
3.º Escalão (25 a 34 m3)	1,7127
4.º Escalão (>34 m3)	2,2836

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vale de Cambra**

Ano	2009
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 22080
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/12/2017
Observações:	

## Artigo 122.º

**Famílias numerosas**

1 — As famílias numerosas, residentes no Município de Vale de Cambra, há mais de um ano, beneficiam de regime especial de valor das tarifas volumétricas, nos termos do regime tarifário a aprovar pela EG.

2 — A prova de residência deve ser atestada por declaração emitida pela Junta de Freguesia.

3 — As famílias numerosas que cumpram os requisitos previstos no ponto 4. do presente artigo e que cumulativamente apresentem situação de carência económica beneficiam, para além do regime especial do valor das tarifas volumétricas, de um desconto de 10 % no valor total da factura (excluindo-se o IVA); Consideram-se as famílias com carência económica, as famílias que apresentem rendimentos brutos *per capita* no valor equivalente a 95 % do IAS.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Famílias Numerosas, os agregados familiares nos quais se verifique uma das seguintes situações:

- a) Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto, que tenham, a seu cargo três ou mais filhos, de um ou ambos;
- b) Famílias monoparentais, a viver sós, com dois ou mais filhos a cargo;
- c) Cinco ou mais membros, tendo um deles idade igual ou superior a 65 anos.

5 — Considera-se Agregado Familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.

6 — Considera-se economia comum, a situação das pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação.

7 — O gozo de benefícios previstos no número 3 do presente artigo dependem de comprovação mediante a apresentação anual da declaração de IRS, ou na sua ausência, de declaração negativa de rendimentos.